



# *Prefeitura Municipal de Arantina*

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

## **Lei N.º 921/2011**

### **ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR.**

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do Orçamento vigente na forma deste artigo:

|                                                  |           |
|--------------------------------------------------|-----------|
| 0301 Secretaria Municipal de Saúde               |           |
| 10 Saúde                                         |           |
| 301 Atenção Básica                               |           |
| 0320 Atendimento Médico Odontológico             |           |
| 2025 Manutenção Assistência Medica Odontológica  |           |
| 339048 Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física | 20.000,00 |
| 0301 Secretaria Municipal de Saúde               |           |
| 10 Saúde                                         |           |
| 301 Atenção Básica                               |           |
| 0320 Atendimento Médico Odontológico             |           |
| 2025 Manutenção Assistência Medica Odontológica  |           |
| 339036 Outros Serviços Pessoa Física             | 10.000,00 |
| 0301 Secretaria Municipal de Saúde               |           |
| 10 Saúde                                         |           |
| 301 Atenção Básica                               |           |
| 0320 Atendimento Médico Odontológico             |           |
| 2025 Manutenção Assistência Medica Odontológica  |           |
| 339039 Serviços Pessoa Jurídica                  | 10.000,00 |
| Total                                            | 40.000,00 |

4



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

Art 2º - Para atender ao que se prescreve o art. Anterior, será utilizado como fonte de recursos, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento do município.

0301 Secretaria Municipal de Saúde  
10 Saúde  
301 Atenção Básica  
0320 Atendimento Médico Odontológico  
2025 Manutenção Assistência Medica Odontológica  
339041 Outras Contribuições 5.000,00

0301 Secretaria Municipal de Saúde  
10 Saúde  
302 Assistência Hospitalar Ambulatorial  
0320 Atendimento Médico Odontológico  
2023 Manutenção de Atividades Secretaria Saúde  
339035 Serviços Consultoria 5.000,00

0301 Secretaria Municipal de Saúde  
10 Saúde  
305 Vigilância Sanitária  
0330 Saúde Preventiva  
2073 Vigilância Epidemiológica  
449052 Equipamento Material Permanente 8.000,00

0302 Fundo Municipal Assistência Social  
08 Assistência Social  
244 Assistência Comunitária  
0260 Programa Habitacional  
2032 Programa de Recuperação Moradia Famílias Carentes  
449051 Obras e Instalações 22.000,00  
Total 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Arantina, 12 de setembro de 2011.**

Paulo Henrique Pires Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Arantina - MG